



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Instrução Normativa Nº 01/2025 1

AFXADO NO QUADRO DE  
AVISOS EM 28/01/25

*Webert*  
CIRLENE GONÇALVES  
Recepcionista / Protocolo

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2025

*"Regulamenta o uso dos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Monte Mor e dá outras providências".*

**WEBERT DONIZETE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 12 de dezembro de 2012, especificadas no Art. 12, inc. II, vem regulamentar os procedimentos para o uso dos carros oficiais desta Câmara Municipal;

**Considerando** que cumpre à Câmara Municipal de Monte Mor velar pela fiel observância dos princípios legais que regem a Administração Pública, entre os quais os princípios da moralidade, imparcialidade e o da eficiência:

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Disciplinar normas e procedimentos para o uso dos veículos oficiais desta Câmara Municipal.

**§ 1º** Os veículos oficiais da Câmara Municipal, próprios, somente poderão ser usados por Vereadores, Servidores Efetivos e ou Comissionados do quadro funcional do órgão e para Representação Oficial, sendo sua utilização permitida exclusivamente no exercício do serviço público para atender às necessidades do Poder Legislativo, desde que por motivo devidamente justificado;

**§ 2º** Os veículos oficiais serão conduzidos exclusivamente pelos agentes políticos (vereadores) ou servidores da Câmara Municipal devidamente habilitados;

**§ 3º** Caso a utilização do veículo oficial seja para uso do gabinete de vereador, exigir-se-á autorização expressa do respectivo Parlamentar.

**Art. 2º** - É vedado o uso dos veículos oficiais:

- I. durante o período de recesso parlamentar e nas férias dos assessores parlamentares bem como dos vereadores, salvo do vereador presidente em exercício;
- II. em qualquer atividade estranha ao serviço público;
- III. para fins particulares ou de terceiros alheios ao interesse público;



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Instrução Normativa Nº 01/2025 2

- IV. em finais de semana, feriados e fora do horário de expedientes, salvo autorização expressa da autoridade competente.

**Art. 3º** - O veículo em representação oficial será utilizado exclusivamente:

- I. pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II. pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;
- III. por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste.

**Art. 4º** - São deveres dos Vereadores e Servidores Públicos, usuários dos veículos oficiais, utilizá-los em estrita obediência às normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

- I. colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
- II. não concorrer para o uso indevido do veículo;
- III. obedecer aos horários e itinerários previstos na "Requisição do Veículo";
- IV. retirar e entregar o veículo no local indicado pela administração;
- V. abastecer o veículo na empresa vencedora na disputa pública, salvo se estiver fora dos limites do município de Monte Mor;
- VI. não fumar no interior do veículo.

**Art. 5º** - Cabe aos usuários dos veículos oficiais observar as seguintes regras de conduta:

- I. colaborar com o planejamento dos serviços, requisitando o veículo, com a devida antecedência;
- II. obedecer às normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- III. comunicar o responsável pela frota sobre qualquer necessidade relacionada à manutenção ou preservação do veículo;
- IV. operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;
- V. não estacionar em locais proibidos;
- VI. não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;
- VII. não ingerir bebida alcoólica, quando estiver na condução do veículo;
- VIII. não transferir a condução/direção do veículo a terceiros, ainda que este possua CNH (Carteira Nacional de Habilitação) válida;
- IX. manter o veículo limpo tanto interna como externamente;
- X. zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores.

**Art. 6º** - O usuário se responsabilizará pelo uso indevido do veículo oficial ou



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Instrução Normativa Nº 01/2025 3

fora das finalidades e condições previstas nesta Instrução Normativa, devendo reparar todo o prejuízo causado ao erário público.

## DA UTILIZAÇÃO

**Art. 7º** - Para a utilização dos veículos oficiais será necessário:

- I. solicitar o agendamento/reserva, por meio da "Requisição do Veículo", com a devida antecedência;
- II. preencher a requisição constando no mínimo:
  - a) município de destino;
  - b) local visitado no destino;
  - c) motivo da viagem (atividade a desempenhar);
  - d) data da viagem;
  - e) assinatura.
- III. entregar a requisição devidamente preenchida e assinada para o setor de patrimônio para que a reserva ou o agendamento seja realizado;
- IV. durante o uso, obedecer às disposições constantes nesta Instrução Normativa;
- V. após o uso do veículo, entregar o "checklist" (lista de controle) completamente preenchido com quilometragens e horários de saída e de retorno, justificativa do uso e, se possível, com comprovantes anexados, dentre outras informações que atestam o interesse público do uso e o estado de conservação do bem móvel.

**§ 1º** A solicitação descrita no item I deverá ser feita com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, salvo autorização expressa do Presidente da Câmara;

**§ 2º** O usuário deverá entregar o "checklist" até o dia seguinte da utilização do veículo;

**§ 3º** O "checklist" é um instrumento de controle da administração, sendo seu devido preenchimento e entrega no prazo estabelecido, requisitos fundamentais e condicionantes para autorização de uso posterior;

**§ 4º** O Requerente assumirá as responsabilidades pelas informações apresentadas na requisição do veículo/formulário de agendamento e no "checklist";

**§ 5º** Se houver abastecimento do veículo, ticket de estacionamento, dentre outras despesas, anexar os respectivos comprovantes no "checklist",

mf



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Instrução Normativa Nº 01/2025 4

independente se oriundas de adiantamento;

**§ 6º** Caso o usuário observe qualquer avaria ou desconformidade no automóvel, deverá antes de fazer uso do mesmo, comunicar por escrito o(s) responsável(is).

**Art. 8º** - Os documentos referentes ao uso dos veículos (agendamento e "checklist") serão fiscalizados pelo setor de Patrimônio que deverá efetuar um controle satisfatório para comprovar a devida finalidade do uso dos veículos da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** – O setor de patrimônio referido no caput deverá comunicar imediatamente e formalmente a Diretoria Geral ou a Presidência desta Câmara Municipal quando atestar irregularidade ou desobediência às formalidades e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, para adoção das medidas cabíveis.

## ESCALA DE USO

**Art. 9º** - Estabelece-se que:

- I. o uso de um dos veículos oficiais será destinado à Presidência da Câmara;
- II. outro veículo será destinado ao setor administrativo da casa legislativa;
- III. os demais veículos serão compartilhados entre os demais usuários;
- IV. a reserva de veículo obedecerá a ordem cronológica de solicitação, salvo comprovada urgência e ou prioridade no assunto objeto da justificativa de uso;
- V. a escala de uso dos veículos poderá sofrer alterações.

## DAS MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

**Art. 10** – Caberá ao condutor do veículo a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, por infringência à Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

**Art. 11** – No caso de infração de trânsito, o procedimento será o seguinte:

- I. todos os Autos de Infrações aplicados aos veículos da Câmara Municipal deverão ser encaminhados de imediato ao servidor responsável pela frota, que deverá de pronto informar ao condutor e dar ciência à Diretoria Geral;



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Instrução Normativa Nº 01/2025 5

- II. após conhecimento, o condutor deverá pagar a multa ou interpor recurso junto ao Órgão de Trânsito competente, comprovando qualquer das hipóteses adotadas;
- III. o condutor terá direito à ampla defesa e ao contraditório junto aos Órgãos de Trânsito competentes podendo recorrer, se assim desejar, arcando com as responsabilidades que porventura advenham de recursos indeferidos;
- IV. no caso de o condutor se recusar a pagar o Auto de Infração, após uso dos princípios da ampla defesa e do contraditório e tiver contra si a caracterização da infração e a responsabilidade pelo pagamento da multa, caberá ao Poder Legislativo Municipal arcar com os valores da multa e proceder com as medidas necessárias visando o ressarcimento da despesa ao Erário por parte do responsável pela infração;
- V. a quitação da multa não exime o servidor de responder eventual sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- VI. nos casos previstos na legislação de trânsito em que a Câmara Municipal for a responsável pela infração, o processo será enviado à Diretoria Jurídica para análise da procedência da multa e, se for o caso, interpor recurso.

## DOS ACIDENTES E SINISTROS COM OS VEÍCULOS

**Art. 12** – Nos casos de colisão, atropelamento ou qualquer outro tipo de acidente com o veículo da Câmara Municipal, o condutor, caso tenha condição física, deverá tomar as seguintes providências:

- I. cabe ao condutor, após a ocorrência de acidente, acionar a autoridade policial competente, comunicar ao responsável pela frota ou à Diretoria Geral da Câmara e permanecer no local até providências de estilo;
- II. evitar alterações e discussões de qualquer natureza com os demais implicados no acidente, procurando conduzir os acontecimentos com serenidade;
- III. havendo vítima, prestar-lhe, prioritariamente, pronto e integral socorro, aguardando a sua remoção através do Corpo de Bombeiros ou SAMU;
- IV. é vedado ao condutor assinar qualquer declaração de culpa, firmar acordo ou admitir responsabilidade pelo ocorrido;
- V. em caso de roubo ou furto de veículo oficial da Câmara Municipal, o condutor deverá, imediatamente, comunicar ao Departamento de Transportes e à Autoridade Policial visando a gerar o Boletim de Ocorrência;
- VI. nos casos em que seja necessário o acionamento da companhia de seguro, o contato será feito pela Diretoria Geral ou quem estiver



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Instrução Normativa Nº 01/2025 6

- VII. autorizado para tal;
- VII. a responsabilidade administrativa do condutor do veículo envolvido em qualquer tipo de sinistro (roubo, furto, abalroamento, atropelamento, com ou sem vítimas) será apurada mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei;
- VIII. o condutor é responsabilizado também pelas avarias geradas pelo uso indevido ou falta de cuidado com o veículo sob sua responsabilidade, após comprovação do ocorrido.

**Art. 13** – O responsável pela frota, ao receber a comunicação do acidente, tomará as seguintes providências:

- I. se necessário e ou possível, deverá deslocar-se até o local para verificar a proporção do acidente e coordenar as medidas cabíveis;
- II. providenciar a remoção do veículo sinistrado da via pública, após a liberação pela autoridade policial competente, caso ainda não tenha sido providenciado;
- III. comunicar à Diretoria Geral a respeito da ocorrência e as providências adotadas;
- IV. solicitar cópia da ocorrência, do laudo pericial e do laudo médico, se houver vítimas, respectivamente, à Delegacia Policial, ao Departamento da Polícia Técnica e à autoridade médica competente;
- V. encaminhar toda documentação pertinente ao sinistro para a Diretoria Geral, acompanhado de relatório circunstanciado para procedimento de instauração de processo administrativo, quando o acidente resultar em danos ao Erário ou a terceiros, visando apurar responsabilidades.

**Art. 14** – A Diretoria Geral tomará as seguintes providências:

- I. comunicar ao Chefe do Poder Legislativo Municipal a respeito da ocorrência e as providências adotadas;
- II. promover as medidas necessárias para acionar a companhia seguradora em caso de vítima ou de prejuízos cobertos por seguro de responsabilidade civil.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** – O descumprimento injustificado de qualquer dispositivo desta Instrução Normativa poderá ensejar a instauração de procedimento próprio visando apurar responsabilidades e ou reparação dos danos, respeitando o direito da ampla defesa e do contraditório.



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Instrução Normativa Nº 01/2025 7

**Parágrafo único** – O usuário/infrator que desrespeitar as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, não poderá usar o veículo até a decisão final do procedimento previsto no caput deste artigo, além de responder civil e penalmente.

**Art. 16** – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa nº 03/2023.

Câmara Municipal de Monte Mor, 28 de janeiro de 2025.

  
**WEBERT DONIZETE CARVALHO**  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

  
**MARCOS SANDRO DA SILVA**  
Diretor Geral



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Instrução Normativa Nº 01/2025 8

## ANEXO I

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF  
nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo  
\_\_\_\_\_ na condição de usuário  
dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Monte Mor,  
**DECLARO** para todos os fins que tenho conhecimento dos termos  
estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2025 e que prometo  
obediência/atendimento a eles, sob condição de permissão de  
uso.

Monte Mor, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

---

Declarante



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Instrução Normativa Nº 01/2025 9

## ANEXO II

### **AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo \_\_\_\_\_ na condição de usuário dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Monte Mor, **AUTORIZO** a Câmara Municipal de Monte Mor a descontar dos meus vencimentos os valores provenientes de:

- infrações de trânsito;  
 franquia do seguro veicular;

tendo em vista que eu estava em posse e na condução do veículo oficial.

Monte Mor, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Declarante